

PROJETO DE LEI N.º ... /2017.

Desafeta, afeta e autoriza a alienação do imóvel que especifica, na modalidade de concessão de direito real de uso em favor da Associação Vivendo a Melhor Idade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial (destinado à construção e implantação do Banco Municipal de Alimentos – BMA), o imóvel identificado como Gleba n.º 02, com área total de 617,13m² (seiscentos e dezessete vírgula treze metros quadrados), situado na Rua João Mendes Cornélio, Bairro Canabrava, em Unaí (MG), registrado sob a Matrícula n.º 33.173 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí, avaliado em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí, conforme Laudo de Avaliação, emitido em 20 de Julho de 2017.

Parágrafo Único: O imóvel especificado no *caput* deste artigo fica afetado para a categoria de bem de uso especial em favor da Associação Vivendo a Melhor Idade.

Art. 2º O imóvel a que alude o artigo 1º desta lei tem as seguintes medidas e confrontações:

I – pela frente: 26,49 (vinte e seis vírgula quarenta e nove metros), confrontando-se com a Rua João Mendes Cornélio;

II – pelo fundo: 18,52 (dezoito vírgula cinquenta e dois metros), confrontando-se com faixa de preservação do Córrego Canabrava;

III – pela lateral esquerda: 24,69 (vinte e quatro vírgula sessenta e nove metros), confrontando-se com a Avenida Jarbas de Oliveira Souto; e

IV – pela lateral direita: 33,30 (trinta e três vírgula trinta metros) com a área verde nº 01.

Art. 3º Fica o Município de Unaí autorizado a alienar na modalidade de concessão de direito real de uso pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel discriminado no artigo 1º desta Lei à Associação Vivendo a Melhor Idade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.850.288/0001-23.

Art. 4º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado pela concessionária, exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 1 (um) ano contado da concessão, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no *caput* deste artigo ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 5º As despesas cartoriais decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da concessionária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 22 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo